



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 10.075/2018

“PRORROGA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando o alto índice de inadimplência dos Municípios perante a Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE;

Considerando que o programa Recuperação Fiscal - REFIS é uma forma de combater a inadimplência dos consumidores;

Considerando que o programa do REFIS, é um meio de aumentar a arrecadação para Autarquia, SAAE;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para requerimento do parcelamento dos débitos devidos à Autarquia Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município, com fulcro no § 1º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.676/2018, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para pessoas físicas e jurídicas, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal e dá outras providências.”

Art. 2º- Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 10.075/2018

5000

“PRORROGA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando o alto índice de inadimplência dos Municípios perante a Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE;

Considerando que o programa Recuperação Fiscal - REFIS é uma forma de combater a inadimplência dos consumidores;

Considerando que o programa do REFIS, é um meio de aumentar a arrecadação para Autarquia, SAAE;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para requerimento do parcelamento dos débitos devidos à Autarquia Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município, com fulcro no §1º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.676/2018, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para pessoas físicas e jurídicas, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal e dá outras providências.”

Art. 2º- Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

10